

- g) Disponibilizar, se solicitado, 50 horas por ano para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Concelho;  
 h) Participar no Dia do Universitário, organizado anualmente pela Câmara Municipal;  
 i) Conhecer o presente regulamento;

2 — A não presença no Dia do Universitário ou a indisponibilidade não justificada para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Concelho, sem justo impedimento, comunicado com antecedência mínima de 3 dias, implica uma redução de 20 % no valor da bolsa, durante cinco meses.

#### Artigo 13.º

##### Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste regulamento a bolsa atribuída e o reembolso das duas passagens aéreas;  
 b) Ser avisado com antecedência do disposto das alíneas f), g) e h) do artigo 12.º do presente regulamento;  
 c) Conhecer qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Cessaçãõ do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

- a) Inexatidão das declarações prestadas à Câmara pelo bolseiro durante o processo de candidatura e seleção;  
 b) A falta ou desistência deliberada por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;  
 c) Incumprimento de uma das obrigações referidas no artigo 12.º do presente Regulamento, exceto a alínea h);  
 d) A mudança de residência para outro Concelho.

2 — Ao verificar-se o previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a Câmara reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa mensal atribuída.

3 — A doença comprovada, motivos de força maior, outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo. Tais circunstâncias poderão ser consideradas atenuantes, após analisadas e ponderadas caso a caso, depois de devidamente expostas por escrito e devidamente documentadas.

4 — Nos casos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º, a atribuição da bolsa de estudo é suspensa.

### CAPÍTULO III

#### Prémios por Mérito Escolar

##### Artigo 15.º

##### Crítérios de Atribuição dos Prémios

1 — Serão atribuídos prémios de mérito escolar, pela Câmara Municipal de Porto Moniz, aos melhores alunos dos diferentes anos de escolaridade do Concelho.

2 — Entende-se como melhor aluno aquele que no final do ano obtiver a média mais alta em cada ano de escolaridade, sendo o único critério de atribuição.

3 — Em situações de empate, atribuir-se-á o prémio ao aluno mais assíduo.

##### Artigo 16.º

##### Município e Escolas

1 — No final de cada ano letivo, as escolas do Concelho devem enviar uma listagem com o melhor aluno de cada ano, bem como os dois melhores alunos seguintes e respetivos registos de avaliação.

2 — Para efeitos de atribuição do prémio ao melhor aluno de cada ano do 1.º ciclo do Município, atendendo a que existem dois estabelecimentos com este nível de ensino, cada escola deverá indicar os três melhores alunos por ano e facultar os seus registos de avaliação.

3 — A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às escolas do Concelho a confirmação dos dados apresentados.

4 — A Câmara Municipal reserva o direito a alterar o valor dos prémios de mérito escolar se as condições financeiras assim o determinarem.

##### Artigo 17.º

##### Entrega dos Prémios

1 — A divulgação e entrega dos prémios aos alunos premiados ocorrerá em sessão pública, no início do ano letivo seguinte, em data e lugar a definir pela Câmara Municipal, depois de ouvidos os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino.

2 — A falta do aluno premiado ou de um seu representante, sem justificação, leva a perda do prémio.

##### Artigo 18.º

##### Prémios

1 — Os prémios de mérito escolar atribuídos pela Câmara Municipal de Porto Moniz respeitam a seguinte tabela:

		Valor do prémio (em euros)
Melhor aluno do 1.º ciclo . . . . .	1.º ano . . . . .	75
	2.º ano . . . . .	75
	3.º ano . . . . .	75
	4.º ano . . . . .	75
Melhor aluno do 2.º ciclo . . . . .	5.º ano . . . . .	100
	6.º ano . . . . .	100
Melhor aluno do 3.º ciclo . . . . .	7.º ano . . . . .	125
	8.º ano . . . . .	125
	9.º ano . . . . .	125
Melhor aluno do Secundário . . . . .	10.º ano . . . . .	150
	11.º ano . . . . .	150
	12.º ano . . . . .	150

2 — O prémio pode ser atribuído em espécie, respeitando o valor da tabela do número anterior.

3 — Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida aos alunos premiados.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

##### Artigo 19.º

##### Publicitação

1 — A Câmara Municipal reserva o direito de publicitar com a periodicidade, nos locais e das formas que considerar mais conveniente as Bolsas de Estudo e os Prémios por Mérito Escolar atribuídos.

##### Artigo 20.º

##### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

##### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra o regulamento anterior para concessão de bolsas de estudo.

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*João Emanuel Silva Câmara.*

309124961

#### Edital n.º 1061/2015

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, na reunião do executivo municipal de 12 de novembro de 2015, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do

Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de “Regulamento de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos — “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +””.

Mais se informam todos os interessados, que o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Secretaria da Câmara Municipal durante o horário de expediente, bem como no sítio institucional do Município de Porto Moniz em [www.portomoniz.pt](http://www.portomoniz.pt), podendo durante esse prazo proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do referido projeto de regulamento, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Para constar se publica o presente edital.

### **Regulamento de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos**

#### **Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”**

##### **Preâmbulo**

O Município de Porto Moniz assume-se como um Município social regendo a sua atuação pela máxima “Primeiro as Pessoas” e direcionando as suas políticas para o âmbito social.

Numa primeira fase, o Município lançou mão de um “Estudo de Caracterização da População Idosa de Porto Moniz”, identificando as condições de vida e problemáticas sociais da população idosa do Concelho de Porto Moniz.

Numa segunda fase, surge este regulamento que tende a responder a este fenómeno com medidas concretas e tendencialmente aptas a atenuar os feitos que o envelhecimento implica, criando condições para uma maior autonomia dos idosos no seu domicílio, proporcionando-lhes uma vida longa, saudável, ativa e gratificante, e promovendo, deste modo, a valorização da sua autoestima.

Tendo por base a análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Concelho de Porto Moniz, que refere que a população residente, com 65 ou mais anos, tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas, considerando que a esperança média de vida é cada vez mais elevada, o facto de que as doenças e outros traumas dificultam a capacidade de adaptação das pessoas idosas e atendendo a que a condição socioeconómica do indivíduo é uma variável cada vez mais importante no processo de envelhecimento, sendo a população idosa uma das camadas sociais mais vulneráveis e em situação de maior carência económica ou social, levou a que o Município atuasse de forma a esbater as dificuldades desta faixa etária.

Assim, a Câmara Municipal de Porto Moniz, pretendendo criar respostas renovadas em benefício da comunidade idosa do Concelho, considera oportuna a implementação do Programa de participação na aquisição de medicamentos “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, a atribuir pelo Município.

A implementação deste Programa gera uma maior proximidade entre o Município e a comunidade sénior do Concelho, apoiando a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não participada, a cidadãos residentes no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas neste regulamento, assumindo o Município um papel ativo na efetivação do envelhecimento bem-sucedido, entendendo-se este como o evitamento de doenças e de incapacidades, a conservação do bom funcionamento cognitivo e físico, assim como o envolvimento na vida.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*) e 33.º, n.º 1, alínea *v*), é função da Câmara Municipal de Porto Moniz, prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*), e 25.º, n.º 1, alínea *g*), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que

aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece e define as condições de acesso e funcionamento do programa de participação na aquisição de medicamentos, a atribuir pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

A participação prevista no presente Regulamento tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não participada, a cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas nos artigos seguintes.

#### **Artigo 3.º**

##### **Destinatários**

Podem candidatar-se aos benefícios estabelecidos pelo presente Regulamento, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, pensionistas ou não, residentes em alojamento familiar e recenseados no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os casos de emigrantes naturais do Município de Porto Moniz, os quais podem candidatar-se mal estabeleçam residência no Concelho desde que observados os requisitos de atribuição.

#### **Artigo 4.º**

##### **Forma de participação**

A participação é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, denominado “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, cujo carregamento mensal será utilizado no ano civil da candidatura, sob pena de caducidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições específicas**

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de acesso**

1 — A candidatura é apresentada por meio de requerimento de modelo próprio, assinado pelo candidato ou pelo seu representante legal, acompanhado dos documentos constantes do número seguinte.

2 — Deverão ser juntos ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do documento de identificação fiscal;
- c) Fotocópia do documento da segurança social;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de residência, que ateste que o candidato é residente no Concelho há pelo menos 2 anos, exceto os emigrantes, de acordo com artigo 3.º do presente regulamento;
- e) Fotocópia do cartão de eleitor ou documento simples retirado do Portal do Eleitor que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz.

3 — Aquando da análise da candidatura, poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.

4 — O reconhecimento do direito à participação depende da verificação cumulativa das seguintes condições de atribuição:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ser residente no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os emigrantes, de acordo com artigo 3.º do presente regulamento;
- c) Ser residente em alojamento familiar;
- d) Ser eleitor no Concelho de Porto Moniz.

5 — Da decisão será o candidato devidamente notificado.

#### Artigo 6.º

##### Instrução do processo

1 — A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, a apresentar até ao dia 20 de cada mês, sem direito à retroatividade;

2 — O requerimento de atribuição da comparticipação, acompanhado dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, tem ser apresentado na Câmara Municipal de Porto Moniz;

3 — Aprovada a atribuição do benefício, este é válido até ao final de ano civil da candidatura;

4 — A atribuição da comparticipação é feita por despacho e é da competência do Presidente da Câmara Municipal, após parecer prévio do “Gabinete de Apoio ao Idoso”.

#### Artigo 7.º

##### Renovação

1 — Para renovação do benefício previsto no presente Regulamento, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, preenchendo os requisitos do artigo 5.º deste regulamento, bem como respeitando o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º

#### Artigo 8.º

##### Forma, valor e periodicidade do benefício

1 — O benefício tem um valor máximo anual de 120€ (cento e vinte euros) por idoso.

2 — O benefício é atribuído por idoso sob a forma de um carregamento mensal no cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, no valor de 10€ (dez euros), a ser efetuado até ao fim do mês.

3 — O benefício mensal é acumulável ao longo do ano da respetiva candidatura, caducando a 31 de dezembro.

4 — O benefício do cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” destina-se a participar a compra de medicamentos com prescrição médica.

5 — O cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” é utilizável apenas em farmácias com as quais o Município de Porto Moniz celebre protocolos nesse sentido.

6 — Na perspetiva de apoio à economia local, estes protocolos darão prioridade às farmácias do Concelho.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações dos Beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar qualquer alteração de residência;
- b) Informar o serviço municipal responsável, nos casos de internamento hospitalar prolongado ou de transferência para instituição de terceira idade;
- c) Recorrer ao “Gabinete de Apoio ao Idoso” sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
- d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata;
- e) Participar, sempre que possível, nas iniciativas organizadas pela Câmara Municipal e destinadas à população sénior.

#### Artigo 10.º

##### Farmácias Aderentes

1 — As farmácias aderentes ao Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” estão obrigadas:

- a) A aceitar como forma de pagamento o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
- b) A promover o programa atribuído pelo Município durante todo o ano;
- c) Fixar no exterior e interior da farmácia, em locais visíveis, informação fornecida pelo Município, referente a este Programa;
- d) Aderir às campanhas específicas de promoção do Programa promovidas pelo Município.

2 — As farmácias aderentes estão obrigadas a informar o “Gabinete de Apoio ao Idoso” sempre que se verificar:

- a) Alguma anomalia com o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;

- b) Fraude ou tentativa de fraude com o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
- c) Alguma anomalia no leitor de cartões;
- d) Outras informações relevantes;

3 — A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às farmácias informações sobre a aplicação do programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”.

4 — A Câmara Municipal reserva o direito de utilizar e publicar as informações das farmácias aderentes, bem como a sua imagem, sempre que achar conveniente na promoção do programa.

#### Artigo 11.º

##### Cessação da Ajuda

1 — A ajuda prevista no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento dos requisitos de acesso;
- b) Prestação de falsas declarações ou a prática de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competência para a análise das candidaturas e posterior atribuição dos apoios;
- c) Alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso à ajuda, bem como a alteração de residência;
- d) Institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado;
- e) Morte do beneficiário.

#### Artigo 12.º

##### Falsas declarações

A prestação de falsas declarações ou a prática de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competência para análise das candidaturas, determina a cessação imediata da ajuda e a inibição ao seu acesso, durante um período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

#### Artigo 13.º

##### Publicitação

1 — A Câmara Municipal reserva o direito de publicitar os apoios atribuídos ao abrigo do Programa de Ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos atribuídos com a periodicidade, nos locais e das formas que considerar mais conveniente.

2 — O número total de munícipes apoiados e do valor acumulado dos benefícios pagos serão publicitados anualmente, através do site do Município de Porto Moniz — [www.portomoniz.pt](http://www.portomoniz.pt)

#### Artigo 14.º

##### Alteração do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas serão analisadas e resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 16.º

##### Disposições Finais

A aplicação deste Regulamento e os encargos decorrentes, serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Porto Moniz.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após publicitação nos termos legais.

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Emanuel Silva Câmara*.